



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



PROCESSO Nº 034/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOAS FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES GERAIS DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO DAS RUAS E PINTURA DE GUIAS), CARGA HORÁRIA DE HORAS/SEMANAIS E PREÇO PRÉ-FIXADO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - centro, Paula Cândido/MG- Tel.: (32) 3537 1317, através do e-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

⇒ **DATA PARA A APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **05/09/2019** a partir das **09:00** horas.

⇒ **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:** EM ATÉ 48 HORAS APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AFERIÇÃO.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Comissão Permanente de Licitações – PORTARIA Nº 064/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.15.452.0007.2.0046.3.3.90.36	218

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Departamento da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, através da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de processo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Auxiliares Gerais de limpeza urbana (varrição das ruas e pintura de guias), carga horária de horas/semanais e preço pré-fixado, conforme anexo I deste edital, **com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, CONSULTA Nº 811.980 do TCE/MG, Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 16/11/2018 da DATEP (diretoria Técnica e Planejamento, da Coordenadoria de Assistência Técnica e Planejamento (COTEM), Acórdão nº 3567/2014-Plenário - TCU e (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU), Parecer 07/2013/CPLC/DEPCONU/PGF/AGU DA Advocacia Geral da União, Acórdão 352/2016 do TCU e Noticia de Fato de nº MPMG-0209.18.000008-2 e alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste edital.**

1.2 - Integram este edital:

- I) Anexo I – Termo de Referência e Tabela de Preços;
- II) Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento/Procuração;
- III) Anexo III - Requerimento de pré-qualificação/proposta;
- IV) Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos/Declaração regularidade e responsabilidade – art. 7º, XXXIII, CR/88;
- V) Anexo V – Declaração que concorda com os termos do edital;
- V) Anexo VI – Minuta do contrato.



1.3 – O presente Edital é elaborado em conformidade com a Legislação vigente e demais normas

2 – OBJETO

2.1 - O objeto deste certame é contratação pessoas físicas para prestação de serviços de Auxiliares Gerais de limpeza urbana (varrição das ruas e pintura de guias), carga horária de horas/semanais e preço pré-fixado, de acordo com o termo de referência.

3 - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 – Tem a demanda inicial de **auxiliares de serviços gerais** (varrição das ruas e pintura de guias) com carga horária de 40 horas semanais.

As vagas serão distribuídas seguindo a ordem de credenciamento de cada participante de acordo com a capacidade e estrutura de atendimento das mesmas.

Caso compareçam mais interessados ao limite de vagas, serão credenciados os primeiros e os demais serão considerados como quadro de reserva, para fins de futuras contratações, caso haja necessidades, sendo observados também os critérios de contratação previstos no item 7 deste edital e necessidade da Administração.

3.2 – Os credenciados que prestarão serviços cumprirão horário por escala pré-elaborada pela coordenação do Departamento responsável pelo serviço.

3.3 - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela pontualidade, e eficiência dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.4 - Os dias e os horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o Departamento e o contratado, para efetivar a prestação de serviços credenciados mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público.

4 - DOS PRAZOS

4.1. A apresentação dos documentos necessários para o credenciamento, especificados no item 6, poderão ser entregues na sede da prefeitura, no endereço e prazo constantes do preâmbulo deste Edital.

4.2. O credenciamento permanecerá em aberto pelo prazo de vigência de 12 meses para os interessados se cadastrarem.

4.3. Findo o prazo assinalado acima, não serão aceitos pedidos de credenciamento, salvo na hipótese de nova convocação.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas:

5.1.1 – que estiverem, a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.1.2 – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.3 – que se encontrem cumprindo penalidades do poder judiciário criminal;



6 – DOS DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

6.1. – A documentação relativa à habilitação física consistirá de:

- a) documento de identificação com foto, RG, CPF;
- b) Apresentar declaração de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência
- d) Comprovante de cadastro no PIS/PASEP
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo IV)

6.3. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo IV);

6.4. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo V).

6.6. Os participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

7 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a abertura do envelope e análise, pelo Departamento de Licitação e corpo técnico dos Departamentos, dos Requerimentos de Pré-Qualificação e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para futura assinatura do contrato de prestação de serviços - Anexo VI, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos.

7.1.1 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em 48 horas após a entrega e análise de todos os envelopes através de aviso a ser afixada em local próprio no saguão da sede do Município e/ou publicação no diário dos Municípios.

7.2 – A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade a partir da assinatura e validade de 01 ano, podendo ser prorrogado de acordo com os ditames do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pelos DEPARTAMENTOS.

7.3 – **A ordem de classificação obedecerá o critério de maior tempo de serviços na área exigida ou correlata devidamente comprovada através de CTPS ou certidão de contagem de órgão público, não será aceito declaração. Em caso de empate na classificação será considerado o credenciado de maior idade.**

7.4 A contratação obedecerá aos seguintes requisitos, em ordem de prioridade:

7.4.1 - Necessidade da Administração;



7.4.2 – Havendo número suficiente de prestadores habilitados do início da entrega dos envelopes, estes serão imediatamente contratados e novos prestadores habilitados que surgirem durante a vigência do credenciamento, poderá ser contratado com a vaga remanescentes ou aguardar a necessidade da administração em cadastro de reserva;

7.4.3 - Sempre será contratada a quantidade remanescente (ainda não contratada) dos serviços, na superveniência de novos prestadores habilitados;

7.4.4 As contratações oriundas deste instrumento terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, condicionada à prorrogação do edital de credenciamento;

7.4.5 Na hipótese de ocorrer renovação dos contratos no termo do item anterior, estes poderão ser reajustados com base no INPC, transcorridos 12 meses do início da execução do objeto;

8 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VI do presente Edital, terá vigência 12 (doze) meses, podendo o DEPARTAMENTO, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

8.3 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

8.3.1 – **Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.**

8.4 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – **Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à CPL, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:**

9.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

9.1.2 – anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 – rescisão do contrato;

9.1.4 – penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3 – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

9.4 – Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais pessoas físicas envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela(o) mesma Credenciada(o);

9.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da prefeitura Municipal.

10 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 – Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail licitacao@paulacandido.mg.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitações transmitirá aos interessados que retiraram o edital todas as informações que prestar.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo VI, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.2 As penalidades previstas no Anexo VI poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato os DEPARTAMENTOS poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12 - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão executados observados os procedimentos/prestação indicados no Anexo I deste edital.

12.2. A PRESTAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADA SERÁ PAGOS de acordo com o preço constante do Anexo I deste Edital.

12.3. O pagamento será realizado em até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

12.4. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelos DEPARTAMENTOS.



13 - ADITAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1 O DEPARTAMENTO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas em Edital no saguão da sede da prefeitura e no Diário oficial dos Municípios a AMM, podendo, também, serem realizadas por telefone e/ou e-mail.

14 – FORO

15.1 - O foro eleito para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Viçosa/MG.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

16.2 Será desclassificada o licitante interessado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

16.3 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao prefeito municipal para o procedimento de Ratificação.

16.5 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e convocação do próximo credenciado da lista.

16.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Paula Cândido/MG, 15 de agosto de 2019.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA e TABELA DE PREÇOS DEPARTAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste certame é contratação pessoas físicas para prestação de serviços de Auxiliares Gerais de limpeza urbana (varrição das ruas e pintura de guias), carga horária de horas/semanais e preço pré-fixado, de acordo com o termo de referência.

DA JUSTIFICATIVA

Os serviços demandados destinam-se a realização de tarefas operacionais, instrumentais ou complementares às atividades da área de abrangência do departamento contratante e visa assegurar a continuidade do serviço público.

DO CARGO, CARGA HORÁRIA E VALOR MENSAL

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					
ITEM	CARGO	QTDE	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL
01	Auxiliar Geral de limpeza urbana (varrição das ruas e pintura de guias)	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 998,00
AUXILIAR GERAL DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO DAS RUAS E PINTURA DE GUIAS)					
Exigências: <ul style="list-style-type: none">• Apresentar comprovante de tempo de serviços na área exigida (serviços de auxiliares gerais de limpeza urbana) através de CTPS ou certidão de contagem de órgão público. Obs: não será aceito declaração.					
Atribuições do cargo: <ul style="list-style-type: none">• Varrição das ruas e pintura das guias.					
OBSERVAÇÃO: APÓS O CRENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS SERÃO INFORMADOS SOBRE AS ESCALAS DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)					

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.1 - Os dias e horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o DEPARTAMENTO e a (o) contratada (o), para efetivar a prestação de serviços de acordo com a categoria; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia de interesse público.

1.2 – Os serviços serão adjudicados a cada credenciado qualificado de acordo com os critérios definidos na cláusula 7ª do edital;

1.3 - Na execução dos serviços se obriga a contratada a indicar a devida contra referência.

1.4 – Em hipótese alguma será permitida a subcontratação da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CRENCIAMENTO Nº 004/2019

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A pessoa física (qualificar RG e CPF, residente e domiciliada a _____, Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____, Órgão expedidor _____ e do CPF/MF N°. _____, a quem confere(em) amplos poderes junto aos DEPARTAMENTOS de PAULA CÂNDIDO/MG/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante no Credenciamento n.º 002/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para decidir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Paula Cândido/MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante RG / CPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CRENCIAMENTO N° 002/2019

ANEXO III –

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO

Nome/qualificação:
CPF/RG
Endereço completo:
N° do PIS e dados bancários para fins de depósito:
Telefone/e-mail:
Nome e CPF representante legal, quando for o caso:
A pessoa física acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações da prefeitura de Paula Cândido/MG, <u>requerer</u> sua pré-qualificação para a prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n° 002/2019.
Apresento a modalidade para credenciamento:
Valor mensal para a prestação do serviço: R\$ _____
DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n°002/2019, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Paula Cândido/MG, __ de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante RG / CPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CRENCIAMENTO N° 002/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar aos DEPARTAMENTOS, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CPF/RG nº	DATA:

Paula Cândido/MG, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante RG / CPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CRENCIAMENTO N° 002/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CPF/RG _____
_____, residente e domiciliado (a) na
rua _____, e para os fins do
Credenciamento nº 004/2019, DECLARA expressamente que :

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 6.5 do referido Edital;

Paula Cândido/MG, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Licitante RG / CPG



CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2019**

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, PESSOA JURÍDICA de direito Público interno de Direito Público, através do Departamento, com sede na Rua Monsenhor Lisboa nº 251 - Centro, em Paula Cândido/MG, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.763,715/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Marcelo Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.216.116-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa física inscrita no CNPJ/MF sob o nº, residente à Rua, na cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 – Credenciamento nº 002/2019, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste certame é contratação pessoas físicas para prestação de serviços de Auxiliares Gerais de limpeza urbana (varrição das ruas e pintura de guias), carga horária de horas/semanais e preço pré-fixado, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 Credenciamento nº 002/2019, Processo Licitatório nº 034/2019, que é parte integrante deste instrumento, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ pela prestação **efetivamente realizada** na função de _____.

3.2 – Os pagamentos serão mensais, efetuados pela Tesouraria do Município, **até 20 (vinte) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com a apuração total dos procedimentos efetivamente realizados no mês, apurados pelo controle do DEPARTAMENTO e conferidos pela CONTRATADA.

3.3 – O valor total mensal do contrato é o importe de R\$......, perfazendo valor anual de R\$

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - A contratação será celebrada com duração a contar de sua assinatura até ___/___/___, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A prestação do serviço será realizada no **Município de Paula Cândido/MG**, em local indicado pelo **DEPARTAMENTO**, de segunda a sexta-feira ou em outros dias que a Contratante determinar.

5.2— A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.15.452.0007.2.0046.3.3.90.36	218

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob-responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A indicação de local para a prestação dos serviços objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços com zelo e eficiência estando devidamente habilitado e com a documentação do termo de referência e documentos exigidos no Edital— quando o



caso; para a categoria almejada.

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ou seja, não subcontratar o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

c) Será aplicado o artigo 120 da Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal ao presente contrato.

d) assumir, como exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.

f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente;

g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação dos serviços;

h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os usuários, bem como os demais profissionais que atuem nos DEPARTAMENTOS;

i) Comunicar à direção da **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

j) Comunicar à direção da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar a prestação ou outros procedimentos programados.

k) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados e apresentar aos DEPARTAMENTOS até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

l) Realizar somente os serviços autorizados pelos DEPARTAMENTOS.

m) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

o) O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços ajustados neste contrato serão revistos de acordo com o aumento do salário mínimo vigente anual e em conformidade com o artigo 65 Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Viçosa-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Paula Cândido/MG/MG.....de 2019.

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG

CONTRATADO (A)

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: